



**TERMO DE CONTRATO Nº 48/2025-DAEV**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DAEV S.A. E OCC QUÍMICA LTDA., REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025, PROCESSO DE COMPRAS Nº 704/2025, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.453.200,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).**

O **DAEV S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG. nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominado **DAEV S.A.**; e de outro lado a empresa **OCC QUÍMICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.172.841/000-25, com sede na Estrada Municipal Mor 130, nº 99, Aterrado, Galpão 04, no Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, neste ato representada por [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG. nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras nº 704/2025, pregão eletrônico nº 23/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de peróxido de hidrogênio 60% em peso, usado no tratamento de esgoto para precipitação do sulfeto, em conformidade com as quantidades e especificações contidas do Anexo II – Termo de Referência do Edital, a saber:

§ 1º – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do §1º do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 2º – Vinculam-se ao presente contrato os seguintes documentos:

1. Proposta datada de 26 de junho de 2025, apresentada pela **CONTRATADA**;
2. Edital e anexos do pregão eletrônico nº 23/2025;
3. Ata da Sessão Pública.

§ 2º – O regime de execução deste contrato é o de menor preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão solucionados por parecer jurídico, respeitando as legislações e normas regulamentadoras aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.453.200,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), sendo R\$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais) o preço unitário.



§ 1º – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificação programática nº 100/17.512.0011.2.020, natureza da despesa nº 3.3.90.30.00, empenho nº 1730-000, de 03 de julho de 2025.

§ 2º – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, conforme estabelece o §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 71 e seguintes, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto na Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

No caso de a vigência ser prorrogada, o preço poderá ser reajustado observada a periodicidade anual. Em caso de reajuste será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPCA - IBGE}{IPCA - IBGE_o} \right)^{-1} \right]$$

Na qual:

R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA-IBGE / IPCA-IBGE<sub>o</sub> = variação do IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§ 1º – A atualização dos preços será processada após o período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

§ 2º – O índice de reajuste será apurado no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Lei 13.303/2016.

§ 3º – Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 4º – As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise jurídica e econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 5º – Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

O objeto será fornecido de forma parcelada, de acordo com as necessidades do **DAEV S.A.** e deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, na forma estabelecida no Anexo II – Termo de Referência, do Edital.

§ 1º – O prazo de entrega está estabelecido no Anexo II – Termo de Referência do Edital, e será contado da data de solicitação do gestor/fiscal do contrato.



§ 2º – Caso seja constatado que o produto fornecido esteja em desacordo com o especificado, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo **DAEV S.A.**, providenciar a sua correção, sem qualquer ônus para o **DAEV S.A.**

§ 3º – A proponente vencedora deverá apresentar laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT (NBR 15784) para o controle de qualidade do referido produto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao **DAEV S.A.** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A gestão do presente contrato será realizada pela Gerente requisitante e a sua fiscalização pelo servidor [REDACTED], o qual será responsável pela conferência do objeto, da quantidade entregue, do valor faturado, pela documentação que comprove a manutenção da habilitação da **CONTRATADA**, pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, e pelo controle do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

§ 1º – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

§ 2º – A **CONTRATADA** entregará ao **DAEV S.A.** a Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da contratada;
- c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da contratada;
- d) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

§ 3º – Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

§ 4º – Desde que a documentação fiscal esteja em boa ordem, a Fiscalização encaminhará a Nota Fiscal a pagamento que será realizado mediante transferência bancária em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no prazo de até 15 (quinze) dias contados do aceite da Fiscalização.

§ 5º – A apresentação da Nota Fiscal com incorreções, ou sem a completa documentação prevista no *caput*, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 6º – Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

§ 7º – A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no §2º, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

§ 8º – Fica ressalvada qualquer alteração por parte do **DAEV S.A.**, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além do disposto no edital de licitação, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 1) Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo, bem como comunicar ao **DAEV S.A.**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da execução do presente contrato.
- 2) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Fiscalização.



- 3) Adotar todas as providências técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da Lei nº 6.514/1977 e do Título II, Capítulo V, da CLT e no que couber aplicar no setor de trabalho os preceitos que constam dos artigos 154 a 201 do mesmo diploma legal.
- 4) Integrar-se junto ao Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV S.A.** solicitando orientação especializada e dando fiel cumprimento as suas recomendações.
- 5) Manter o Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV S.A.** informada a respeito das medidas adotadas no campo da Segurança e Medicina do Trabalho, só praticando medidas que afetem o **DAEV S.A.**, direta ou indiretamente, mediante autorização expressa e por escrito.
- 6) Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.
- 7) Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através do procedimento C.A.T. – Comunicação de Acidente de Trabalho.
- 8) Arcar com as despesas decorrentes de locomoção e atendimento médico, nos casos em que o **DAEV S.A.** tenha que efetuar o encaminhamento de seu funcionário.
- 9) Responsabilizar-se pela assistência médica (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto aos seus funcionários a serviço deste Contrato (Lei nº 8.213/1991 e legislação posterior).
- 10) Orientar seus funcionários a serviço deste Contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis.
- 11) Responsabilizar-se pelas medidas de proteção constantes das Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- 12) Arcar com todas as despesas relativas à EPI'S, salários, encargos sociais, trabalhistas, de previdência social, assistência médica e de pronto socorro, bem como, pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.
- 13) Apresentar o devido Certificado de Aprovação (C.A.) pelo Ministério do Trabalho dos EPI'S utilizados.
- 14) Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações de seus funcionários, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus com que o **DAEV S.A.** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 15) Responsabilizar-se por danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **DAEV S.A.**
- 16) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos durante a execução das entregas causados ao **DAEV S.A.** ou a terceiros por ação ou omissão própria de seus funcionários.
- 17) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante as horas de trabalho.
- 18) Empregar oficiais qualificados nos locais da execução das entregas, atentando para o uso de EPIs, equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias ao perfeito cumprimento do contrato, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados na forma determinada pelo **DAEV S.A.**
- 19) Executar as entregas em estrita observância às normas técnicas da ABNT e às normas de higiene e segurança, aplicáveis à espécie.
- 20) Providenciar que o responsável técnico, ou preposto devidamente habilitado, vistorie de forma regular e periódica o andamento das entregas em todas as etapas.
- 21) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 22) A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.



23) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO DAEV S.A.**

Obriga-se o **DAEV S.A.** a:

- 1) Indicar, formalmente, o Gestor e Fiscal da contratação para acompanhamento da execução contratual.
- 2) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do presente contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 3) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8) Cientificar o órgão de representação judicial, Diretoria Jurídica, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 9) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 5) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6) É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7) Se o caso, a **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8) O **DAEV S.A.** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal nº 13.303/2016, juntamente com a resolução DAEV S.A. nº 02/2024, e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

Art. 1º Comete infração administrativa aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e desde que aceito pelo DAEV S.A.;
- e) deixar de cumprir cláusula contratual, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- k) efetuar a subcontratação, salvo se prevista em edital.

§ 1º – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i” e “j” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “d”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV – Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§ 2º – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o DAEV S.A. a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao DAEV S.A.

§ 4º – Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e serão descontadas de eventuais valores a receber.

Art. 2º Anteriormente à aplicação da multa e/ou da rescisão contratual, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º – Na hipótese de a defesa não ser acatada pelo DAEV S.A., será emitida guia para pagamento, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, a qual será encaminhada à contratada conjuntamente pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

§ 2º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada e será cobrada judicialmente.

§ 3º – No caso de a contratada não efetuar o pagamento administrativo da multa no prazo fixado, será efetuada cobrança judicial.

Art. 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e as atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o DAEV S.A.;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 4º A recusa do adjudicatário, ou daquele que oferta proposta nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da cobrança de pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de novo procedimento licitatório para o mesmo fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

- 1) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 2) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 82 da Lei Federal 13.303/2016, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 2.1) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 2.2) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 3) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 3.1) Apuração do percentual contratual já cumprido ou parcialmente cumprido;
  - 3.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 3.3) Indenizações e multas.

§ 2º – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explícitas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo **DAEV S.A.**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos princípios jurídicos aplicáveis, independentemente de transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV S.A.** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



**DAEV S.A.**

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 48/2025**, redigido em 08 (oito) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Diretoria Jurídica, a segunda via juntada no processo de origem, a terceira via em poder da Unidade de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue à **CONTRATADA**. Eu, [REDACTED], Gerente Jurídico, digitei e lavrei o presente Termo, conforme elementos e documentos constantes do processo de compras nº 704/2025. Eu, [REDACTED], Diretora Jurídica, conferi e ratifico.

Valinhos, 7 de agosto de 2025.

Pelo **DAEV S.A.**:

[REDACTED]  
**Diretor Presidente**

Pela **CONTRATADA**:

**OCC QUÍMICA LTDA.**  
[REDACTED]

Testemunhas:

RG. [REDACTED]

RG [REDACTED]



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** DAEV S.A.

**CONTRATADA:** OCC QUÍMICA LTDA.

**CONTRATO Nº:** 48/2025-DAEV

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de peróxido de hidrogênio 60% em peso, usado no tratamento de esgoto para precipitação do sulfeto.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos/SP, 7 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente  
CPF: \_\_\_\_\_



**DAEV S.A.**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Diretor Presidente

CPF:

CONTRATADA:

OCC QUÍMICA LTDA.

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Diretor Presidente

CPF:

GESTORA DO CONTRATO:

Gerente de Operações de Sistema de Água

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Fiscal do Contrato:

Tecnólogo em Saneamento

CPF: